

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 540.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte do UniDF, da taxa de expedição de diploma, em decorrência da conclusão de curso de ensino superior;

CONSIDERANDO que o art. 6.º da Lei Federal n.º 9.870/99 veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

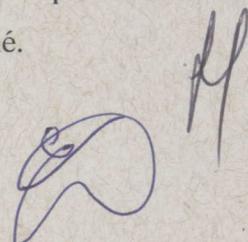
CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino

Art. 01. O Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para expedição de diploma de nível superior em papel moeda e certificado de conclusão de curso em papel couché.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para expedição de diploma de nível superior em papel moeda e certificado de conclusão de curso em papel couché.

II – Afixar cartazes no quadro de aviso do Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF, bem como colocar mensagem no site da Instituição, na internet, informando que não haverá pagamento da taxa para fornecimento de diploma de nível superior em papel moeda e certificado de conclusão de curso em papel couché.

III – Informar no requerimento de expedição de diploma de nível superior em papel moeda e certificado de conclusão de curso em papel couché formulado pelo aluno sobre a gratuidade do fornecimento.

Multa

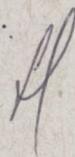
Art. 02. O Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma e certificado de conclusão de curso cobrada pela Instituição e por cada requerimento em que não for observado o item III.

Disposições Finais.

Art. 03. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 04. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

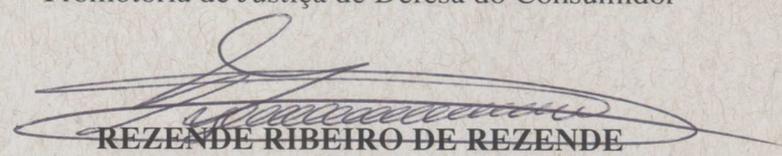
Brasília, 28 de março de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor



REZENDE RIBEIRO DE REZENDE
Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF